

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.859, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Proj. Lei nº 23/20 – Autoria: Vereador - Eduardo de Camargo Neto

Institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Infante Juvenil, a ser implementada pelo Município de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Assis, a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Infante Juvenil, com o objetivo de promover ações coordenadas para a conscientização da população, treinamento aos profissionais envolvidos e notificação aos órgãos de controle e tratamento.

Parágrafo Único - A referida política municipal abrangerá crianças e jovens que:

I- apresentem sequelas de automutilação, autolesão, autoflagelação, escarificação, escoriação ou marcas corporais provocadas por si mesmo, ou com o auxílio de outras crianças ou jovens que apresentem o mesmo transtorno mental;

II- apresentem comportamento suicida, baseado na ideação suicida e/ou tentativa de suicídio.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio Infante Juvenil será desenvolvida pelo Poder Público Municipal, podendo, para a consecução de seus objetivos, firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a iniciativa privada.

Art. 3º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Infante Juvenil tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 4º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Infante Juvenil será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I- promoção de capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

II- orientação da população por meio de ações específicas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

III- idealização de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que se encontrem com sintomas de tentativa de suicídio e automutilação;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.859, de 09 de setembro de 2020.

IV- divulgação dos canais de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde que prestam apoio emocional e prevenção ao suicídio e automutilação;

V- envolvimento dos conveniados do Município para atuarem na prevenção do suicídio e automutilação;

VI- facilitação do acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VII- integração com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, e outros órgãos e autoridades relacionadas ao assunto, para compartilhamento de informações relacionadas aos casos identificados dentro do Município, bem como às ações de tratamento e acompanhamento dos resultados clínicos.

Art. 5º - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I- estabelecimentos de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias;

II- estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I- o suicídio consumado;

II- a tentativa de suicídio;

III- o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

Art. 6º - Nos casos envolvendo tentativa de suicídio infanto juvenil e automutilação, a Unidade de Pronto Atendimento Emergencial deverá comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o seu registro em sigilo.

Art. 7º - As Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura devem realizar programação especial com projetos e políticas públicas no combate ao suicídio e a automutilação.

Art. 8º - As Escolas Municipais e Entidades deverão promover campanha de conscientização e prevenção do suicídio e automutilação infanto juvenis, sendo divulgada a toda comunidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.859, de 09 de setembro de 2020.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de setembro de 2020.